



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00306/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

""Veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza idêntica e no mesmo bairro ."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado ao Executivo iniciar obra pública em data anterior à data de entrega de outra obra pública não recebida definitivamente, de natureza idêntica e que se localize no mesmo bairro.

Parágrafo Único - Constituem-se exceções ao que dispõe o caput deste artigo a obra que integre o sistema viário e a que se destine a abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais e gás canalizado.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - obra pública: a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo Executivo, por meio de execução direta ou indireta;

II - obra não recebida definitivamente: a obra pública cujo termo de aceite ainda não tenha sido emitido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - obra de natureza idêntica: a obra para instalação e espaço de infraestrutura urbana destinada a serviço público de uma mesma classe, entre as seguintes:

- a) abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de águas pluviais;
- b) disposição e tratamento dos resíduos sólidos;
- c) transporte público;
- d) energia elétrica e rede telefônica;
- e) gás canalizado;
- f) educação;
- g) saúde;
- h) cultura, esportes e lazer;
- i) segurança pública;
- j) abastecimento;
- k) serviços funerários;
- l) sistema viário;
- m) outros serviços públicos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.